



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA LEI
Nº 1.692/2011 (CTM), E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a **alteração do parágrafo único do artigo 99 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, que passa a ter a seguinte redação:

**“TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(...)**

**CAPÍTULO IV
Contribuinte e Responsável pelo Recolhimento do ISS
(...)**

Art. 99. (...)

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo poderá ser afastada mediante a retenção na fonte e a realização do recolhimento do ISS, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador ou dia útil posterior.”

Art. 2º. Fica autorizada a **inclusão do parágrafo 3º no artigo 107 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(...)**

**CAPÍTULO VIII
Obrigações Acessórias
(...)**

Art. 107. (...)

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

Fl. 02

§ 3º. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica poderá ser substituída ou cancelada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua emissão.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 4º. Essa Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 24 de novembro de 2025.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei Complementar prevê a alteração da redação atual do dispositivo pelo qual o Imposto Sobre os Serviços relativos as Notas Fiscais de Serviços emitidas até o final de cada mês devem ser pagos até o dia 10 ou dia útil seguinte, a partir do próximo ano o ISS poderá ser pago até o dia 15 ou dia útil seguinte. Dessa forma traremos mais isonomia em relação aos outros Municípios, dentro do âmbito da Nota Fiscal de Serviços Nacional e em relação a Reforma Tributária.

Já a inclusão do parágrafo 3º no artigo 107 do nosso Código Tributário preverá que “Nota Fiscal de Serviços eletrônica poderá ser substituída ou cancelada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua emissão”, atualmente a nossa Lei é totalmente omissa em relação a esse assunto.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal